

Publicar-se Inclua-se em  
 a p. 5  
 20 04/95  
 de 1995 - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 200

FLS. Nº 01  
 PROC 1666  
 /

PROTOCOLO  
 REGISTRO GERAL  
 1666 de 24.04.95  
 10000 01 03  
 Ass. /

Dispõe sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime.

ENTREGUE À MESA EM:  
 19 MAR 1995 24231

Artigo 1º - Todos os apenados, condenados e cumprindo pena no Estado de São Paulo, que cumprirem integralmente suas sentenças, terão direito à toda documentação que for de competência do referido Estado, sem qualquer tipo de restrição;

Artigo 2º - Todos os apenados, condenados e cumprindo pena no Estado de São Paulo, que cumprirem integralmente suas penas, terão seus antecedentes criminais considerados sigilosos e à disposição somente da Justiça e autoridades policiais, sendo absolutamente proibida sua divulgação.

Parágrafo 1º - Terão os mesmos direitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, todos os réus primários que venham a se beneficiar de indulto, graça, anistia, perdão ou liberdade condicional, desde que não tenham sido condenados pelos chamados crimes hediondos.

Parágrafo 2º - Perderão irremediavelmente todos os direitos constantes do Arts. 1º e 2º desta Lei, todos os que vierem a reincidir no crime, mesmo que venham cumprir integralmente suas novas sentenças.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

|          |      |
|----------|------|
| FLS. N.º | 02   |
| PROC.    | 1666 |

Sala das Sessões, em



Edna Macedo

Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 20 / 4 / 1995

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

|                    |      |
|--------------------|------|
| FLS. N.º           | 03   |
| PROC.              | 1666 |
| <i>[Signature]</i> |      |

J U S T I F I C A T I V A

É preocupante o fato de que pouquíssimos ex-detentos, que já cumpriram suas penas, consigam, de fato, reintegrar-se à sociedade de maneira plena, permanecendo alguns na miséria e a maioria reingressando no crime.

Uma das maiores causas, sem dúvida, é o fato de ser-lhes impossível descartar-se de seus "antecedentes", apesar de estarem quites com a Justiça.

E para acabar com esta situação e dar aos ex-condenados uma chance maior de recuperação, que apresentamos este Projeto de Lei.

*Ednardo*



... e o item 3, Parágrafo 1º do artigo 149 da ...  
consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa em  
sua nos dias ... 51ª à 59ª Sessões  
ord. ... 25/4 a 2 de 5 de 95, não tendo  
cebido ... substitutivos.  
que se refere ...  
D. O. L. 3/5/95

A Comissão de  
Constituição e Justiça,  
incluindo quanto ao  
mérito.  
3 5 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 23/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 24/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Gaspar Dias  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/06/95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Harilzo Shikombu  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA

para juntada Harilzo Shikombu  
Relator CCJ

fls. numeradas a partir

04

S.C. 29/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO